



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**CONTRATO Nº 45/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador LEANDRO SILVA MARQUES, portador da CI nº MG- - SSP/MG e do CPF nº , residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa **MIDIANELE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.972.181/0001-31, estabelecida na Rua Thompson Flores 12A Barroca Belo Horizonte/MG, CEP: 30410-030, neste ato representada por TARCÍSIO FEICHAS CABRAL, portador do CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, do tipo menor preço global, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de streaming para transmissão de reuniões ao vivo, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos, para atender a Câmara Municipal de Itabirito.**

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	serviço	01	contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de streaming para transmissão de reuniões ao vivo, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos, e treinamento para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme termo de referência, incluindo:	-	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

01	Unid.	03	<b>CÂMERA PTZ DE VÍDEO DIGITAL HD</b> Tipo PTZ para captação de imagens, fixada em suporte próprio; Zoom mínimo: lente 20x ótico. Capacidade de rotação mínima de 340° (-170° a +170°); Capacidade de inclinação mínima de 110° (-20° a +90°); Capacidade mínima de 100 (cem) posições presets; Deverá ser capaz de rotacionar a uma velocidade de até 60°/s; Deve possuir sensor CMOS de 1/2.8 polegadas; Deve ser capaz de obter imagens de resolução até 1080p60; Deve possuir zoom digital de 10 vezes, ao menos; Deve ser compatível com as velocidades de 1/1 e 1/10000 de abertura de obturador; Deve possuir saída de vídeo via porta SDI e HDMI e ser capaz de realizar transmissão de vídeo via H.264 e H.265; Deve possuir compatibilidade com protocolos VISCA, PELCO-D e PELCO-P; Deve suportar cascadeamento de conexão RS-232; Deve ser capaz de	KATO VISION KTHD91AL	R\$ 11.500,00	R\$ 34.500,00
----	-------	----	---	----------------------------	---------------	---------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

		entrar em modo de baixo consumo de energia. Deve pesar menos que 1.5kg; Acessórios que devem ser inclusos: manuais de operação, cabo adaptador de energia;			
Unid.	01	<b>CONTROLADOR DE CÂMERA PTZ</b> Mesa controladora, com capacidade para controlar remotamente as câmeras em suas funções de pan, tilt, zoom, foco e white balance; Possuir um teclado para controlar as Câmeras; Possuir os protocolos PELCO P/D e VISCA; Totalmente compatível com as Câmeras PTZ do Item 01 desta tabela; Possuir Joystick de 3 eixos Deve possuir botões para seleção de câmera e permitir salvar presets. Acessórios que devem ser inclusos: manuais de operação, cabo adaptador de energia;	KATO VISION 610C	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Unid.	01	<b>SWITCH DE VÍDEO PROFISSIONAL</b> Switch de vídeo profissional para produção ao vivo com várias câmeras. Deve possuir, ao menos, 4 entradas HDMI e ao menos 1 saída HDMI; Deve possuir porta de	FEEL WORD LIVE PRO V1		



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

		<p>conexão RJ45 para controle; Deve possuir, ao menos, 1 entrada e 1 saída de áudio; Deve ser capaz de realizar mixagens de áudio e possuir funções, MIX, PIP e FX. Deve suportar diferentes formatos de vídeo e ser capaz de realizar scaling; Deve possuir saída de vídeo USB para resoluções até 1080p; Deve suportar resoluções de 1920x1080 nas entradas HDMI; Deve possuir 1 tecla por canal HDMI para preview; Deve ser capaz de transmitir qualquer uma das 4 entradas HDMI para qualquer plataforma de transmissão ao vivo por meio de software de transmissão ao vivo de terceiros, como OBS; Deve possuir uma tecla de fade to black; Deve possuir uma conexão USB que seja reconhecida como uma fonte simples de webcam comum garantindo compatibilidade total com o software OBS para streaming ao vivo ou softwares de aquisição (AMCap, ECap, Potplayer), software de conferência</p>		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
--	--	--	--	--------------	--------------



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

		(conferência Tencent e Yealink), Youtube, Facebook e Zoom. Deve possuir recurso do tipo T-bar que permita alterar as fontes de sinal e que suporte no mínimo 10 efeitos de transição e comutação de sinal. Deve apresentar no mínimo 6 imagens quando estiver conectado a uma tela de expansão externa. Deve consumir menos que 20W; Deve possuir menos de 1 kg; Acessórios que devem ser inclusos: manuais de operação, cabo adaptador de energia.			
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b> <b>48.200,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato e ata será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

### **3.1 - DA CONTRATADA:**

#### **CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA STREAMING**

Deverá ser feita a captura de imagens do plenário da câmara de vereadores através da instalação de 3 Câmeras do tipo PTZ.

Deverá poder ser configurado presets PTZ nas câmeras para filmar os pontos definidos e todas as cadeiras dos parlamentares.

Kits específicos de transmissão de controle PTZ e sinal das câmeras deverão ser fornecidos de forma a permitir a instalação da comunicação das câmeras através de um único cabo para o servidor ou plataforma de streaming.

#### **DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

O objeto é composto por fornecimento de equipamentos e serviços de instalação (que abrange implementação, adequação de local, ativação, testes e treinamentos).

O sistema a ser implantado deverá atender as especificações técnicas mínimas exigidas, com todas as funcionalidades apontadas.

Os itens mencionados na tabela do anexo I devem atender a todos requisitos técnicos.

O prazo de garantia dos serviços realizados, bem como das peças de reposição fornecidas pelo contratado, equipamentos, será de, no mínimo, doze meses, a contar do recebimento definitivo.

A Contratada deverá fornecer catálogos e/ou prospectos de todos os materiais e equipamentos propostos.

#### **SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO**

Compreende serviço de montagem e instalação completa dos elementos físicos do sistema de vídeo.

Deve ser entregue o serviço de as-built das instalações conforme caracterização contida neste termo.

Deve incluir a instalação com organização dos cabos, posicionamento dos equipamentos, conexão dos equipamentos conforme diagrama exigido no as-built.

Deve incluir a fixação de equipamentos, com o devido acabamento necessário em conformidade com a arquitetura presente no ambiente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Deve incluir caso necessário um conjunto para extensão, recepção e transmissão de sinal do vídeo de câmeras e sinal de controle sem latência (0.01ms a cada 100m de cabo de par trançado ou menor) para câmeras PTZ em longas distâncias.

Deve ser utilizando cabos de alta qualidade e acessórios que utilizam e permitam a capacidade máxima de resolução das câmeras sem compressão.

Deve incluir qualquer acessório necessário para o correto funcionamento do sistema e integração entre as Câmeras, Switich e Controlador citados nos itens anteriores.

**Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável técnico da licitante, devidamente registrado no CREA.**

## **SERVIÇO DE TREINAMENTO DO SISTEMA**

Deve ser fornecido ao término da instalação um treinamento por funcionário técnico qualificado da empresa CONTRATADA aos servidores da CONTRATANTE que irão administrar o sistema.

Deverá ser providenciado um treinamento de até 5 (cinco) operadores, a serem indicados pela diretoria da câmara, versando sobre o funcionamento completo dos sistemas a serem instalados, de forma que esses servidores estejam habilitados para operação dos mesmos.

Deve compor o treinamento (caso aplicável) como ligar e desligar o sistema; como controlar e operar as câmeras; como manusear todos recursos do controlador; como enviar um vídeo de uma entrada para uma saída desejável, todas as funcionalidades do sistema streaming a serem utilizadas e a pedido da CONTRATANTE.

## **CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE AS-BUILT**

Após a conclusão dos serviços, o contratado deverá providenciar o as-built das instalações, com todas as indicações relativas ao sistema e cada um de seus equipamentos, incluindo suas características básicas.

Deverá estar incluso diagramas de blocos, desenhos técnicos 2d da implementação, lista de cabeamento, diagrama de racks, diagramas de carga e manual de operação do sistema.

Deve ser entregue após o treinamento os documentos a seguir:

1.1 Um diagrama de blocos com a interconexão completa dos equipamentos, dividido em páginas de vídeo, controle e rede de modo possível a executar o projeto a partir deste documento.

1.2 Uma lista de cabos com os cabos presentes no diagrama de blocos, identificação por tipo e numeração crescente em conformidade com as etiquetas instaladas nos cabos de rede e citando os equipamentos de origem e destino conectados.

1.3 Desenho(s) técnico(s) em CAD com cópia em PDF com a alocação dos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

equipamentos. O desenho deve estar conforme com a instalação realizada, compatibilizando o projeto de vídeo com as possibilidades de instalação do ambiente devido à demais projetos à exemplo elétrico, luminotécnico, rede de dados e climatização.

1.4 Caso necessário deve incluir em páginas do diagrama de blocos, os diagramas de rack – em conformidade com o fluxo térmico interno ao rack e cabeamento. E o diagrama de cálculo da carga elétrica (potência ativa) total do sistema.

1.5 Deve incluir um documento com o memorial descritivo do que foi executado em projeto. Interno a este documento um breve manual de operação, reforçando informações de operação passadas em treinamento.

## **CRONOGRAMA**

### **Entrega**

A instalação deverá ser entregue após vistoria feita pela equipe técnica responsável da câmara juntamente com o memorial descritivo, croquis das instalações e manuais dos equipamentos.

O Contratado deverá entregar o local da instalação limpo, removendo qualquer traço de sujeira causada pela obra, devendo ser removidos quaisquer vestígios de argamassa e outros materiais. Não serão aceitas manchas, respingos, incrustações ou sujeira.

### **Prazo**

A execução do serviço deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço pela Câmara, e de acordo com cronograma a ser elaborado pelo contratado e submetido à aprovação da equipe técnica da câmara.

## **DEMAIS CONDIÇÕES**

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021, tendo início a partir da data de sua assinatura.

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização que deverá ser atendida pela Contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Câmara.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias após a verificação de sua conformidade.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

## **3.2- DA CONTRATANTE:**

Acompanhar e supervisionar a execução do serviço pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais)

4.2- O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 1.001 – aquisição de equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal

3.4.4.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente

Ficha 28

01.031.0001 2.006 – manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha 13

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1- O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021, tendo início a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.4-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5-Advertência;

7.6-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

7.7-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8-As sanções previstas no item 18.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1-Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2-O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

9.1-Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2-A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

9.3-A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4-É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5-A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 009/2021, Pregão Presencial nº 009/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 08 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO  
LEANDRO SILVA MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito  
Contratante

Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**